

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO -SC**

**Referente Pregão PRESENCIAL
EDITAL nº 52/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto básico de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação de acesso entre a rodovia BR-282 e as instalações da vinícola Abreu Garcia (trecho 1).

Oeste Locação de Maq. E Equipamentos LTDA ME inscrita no CNPJ n.º11.504.898/0001-51, sediada em Pouso Redondo, Bairro Vila Adelaide na Rua Alberto Taufenbach número 120 sala 02, via de seu representante legal, vem com fundamento no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, interpor

RECURSO

Em face à r. decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro lançada no PREGÃO Nº 52/2021, a qual desclassificou a Recorrente.
Pugna-se pelo recebimento do presente recurso, com a remessa à **PREGOEIRO OFICIAL**, para o reexame.

Pede deferimento.

Pouso Redondo, 11 de novembro de 2021.

Oeste Locação de Maq. E Equipamentos
CNPJ n.º11.504.898/0001-51

RAZÕES DO RECURSO

Recorrente: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto básico de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação de acesso entre a rodovia BR-282 e as instalações da vinícola Abreu Garcia (trecho 1)

SÍNTESE DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade pregão presencial cujo objeto licitado contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto básico de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação de acesso entre a rodovia BR-282 e as instalações da vinícola Abreu Garcia (trecho 1).

O pregoeiro não se atentou ao artigo 48 I e II da lei 8666/93, independente se durante o percurso da licitação mesmo informou que cada um deveria saber seus custos e até onde poderia ir;

A nossas Leis estão sancionadas para que as mesmas possam ser cumpridas e assim ter direitos iguais a todos, uma falta de informação por parte de um profissional poderá acarretar em prejuízos para o setor público.

Considerando(i) que o gestor público deve ficar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios básicos da **Administração Pública** estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Considerando (ii) que a Comissão de licitações dessa municipalidade também não soube responder qual a o entendimento deles referente ao artigo 48 da lei 8666/93, nota se claramente que houve falata de informação e assim a empresa vencedora ultrapassou o limite de 70 %, que pela lei é considerado inexequível

Considerando que o pregão visa à melhor proposta, de rigor a reforma da decisão do Ilmo. Pregoeiro, porem nem sempre a proposta com valor menor é mais vantajosa ao municipio. Muitos municipios quando as empresas chega no limite de 70% optam pelo sorteio.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA VANTAJOSIDADE

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (grifei) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração

DO PEDIDO DE RECURSO

Do exposto, a **OESTE LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA** requer o recebimento do presente recurso, com a remessa ao setor de licitações do município de São José do Cerrito, e no mérito SEJA ACOLHIDO e cancelando a Licitação ocorrida no dia 08/11/2021 e o processo seja refeito com todas as informações legais e, na certeza da mais lúdima, altaneira e cristalina ***Justiça!***

Pede deferimento.

Pouso Redondo, 11 de novembro de 2021.

Oeste Locação de Maq. E Equipamentos
CNPJ n.º11.504.898/0001-51